

CÓDIGO DE CONDUTA

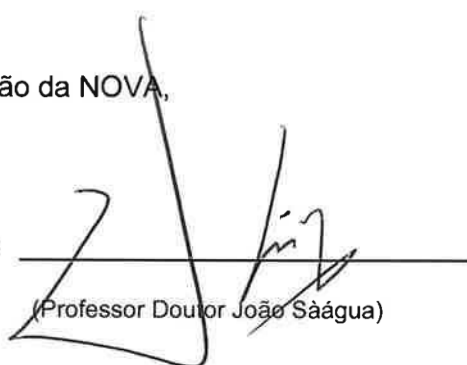
PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

Considerando a necessidade da aplicação e cumprimento do disposto no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)), aprova-se o Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da NOVA.

Lisboa, 10 de fevereiro de 2025

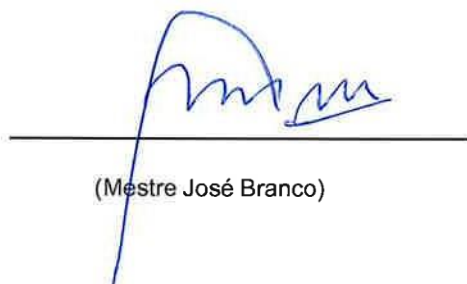
O Conselho de Gestão da NOVA,

Reitor e Presidente:



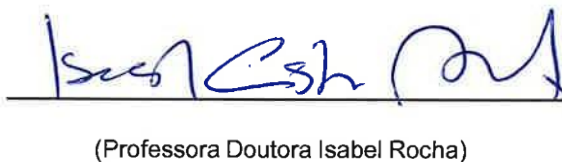
(Professor Doutor João Sáágua)

Pró-Reitor Adjunto:



(Mestre José Branco)

Vice-Reitora:



(Professora Doutora Isabel Rocha)

Administradora da NOVA:



(Dra. Ana Rita Marante)

FICHA TÉCNICA

Título

Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da NOVA

Editor

Universidade NOVA de Lisboa

Contactos

Campus de Campolide
1099-085 Lisboa
Telef: 213 715 600
Fax: 213 715 614
Email: Reitoria@unl.pt
www.unl.pt

Controlo de Versões

Versões	Motivo das Alterações	Data Aprovação
1	Primeira Versão	fevereiro de 2025

Índice

SIGLAS	6
1. ENQUADRAMENTO.....	7
2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	7
2.1 Objeto.....	7
2.2 Âmbito de aplicação	8
3. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
3.1 Definição de Corrupção e Infrações Conexas.....	8
3.2 Regras de Conduta e Atuação em Matéria de Prevenção da Corrupção	9
3.3 Incompatibilidades, Impedimentos e Conflito de Interesses	10
4. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	12
4.1 Potenciais Situações de Corrupção.....	12
4.2 Ofertas ou Benefícios Similares	12
4.3 Convites ou Benefícios Similares	13
4.4 Acumulação de Funções.....	13
4.5 Relacionamento com Outras Entidades	13
4.6 Relacionamento com a Comunicação Social.....	15
4.7 Participação em Redes Sociais ou Outras de Natureza Similar.....	15
4.8 Dever de Sigilo e Confidencialidade	16
4.9 Proteção de Dados Pessoais	16
5. SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAS	17
5.1 Incumprimento	17
5.2 Sanções Relativas aos Crimes de Corrupção e Infrações Conexas	17
5.3 Programa de Cumprimento Normativo	18
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
6.1 Divulgação do Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	18
6.2 Canal de Denúncia Interno da NOVA	19
6.2.1 Regime de Proteção ao Queixoso, Denunciante e Testemunhas	19

6.3 Dúvidas, Esclarecimentos e Omissões	19
6.4 Revisão.....	19
6.5 Entrada em Vigor	19
ANEXO I	20

SIGLAS

Sigla	Descrição
IGEC	Inspeção Geral da Educação e Ciência
IGF	Inspeção Geral de Finanças
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de implementação de políticas de prevenção da corrupção, designadamente às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as (as entidades abrangidas).

Neste âmbito a Universidade NOVA de Lisboa, doravante designada por NOVA, com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas adotou e implementou um programa de cumprimento normativo o qual inclui o presente Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O presente Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, constitui um sistema orientado e organizado para valores, princípios e regras de conduta, ética profissional de todos os membros da comunidade académica (membros dos órgãos dirigentes e de gestão, pessoal docente e não docente, investigadores, estudantes e outros colaboradores, independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica), bem como de entidades externas que colaboram com a Universidade NOVA de Lisboa.

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Objeto

O presente Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas por todos os trabalhadores da NOVA nas relações profissionais entre si e com terceiros.

O presente Código, respeitando e não se sobrepondo a outros documentos que definem e regulamentam a missão, visão, valores, orientações, normas, princípios, direitos e deveres da NOVA e das suas Unidades Orgânicas, vem definir e pormenorizar critérios que são referências orientadoras e incentivadoras de boas práticas éticas de prevenção da corrupção e infrações conexas nas diferentes áreas da Universidade NOVA de Lisboa.

2.2 Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica da Universidade NOVA de Lisboa, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de gestão e de consulta da Universidade NOVA de Lisboa;
- b) Pessoal docente, pessoal não docente, investigadores/as, bem como bolseiros/as de investigação e outros/as colaboradores/as, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a Universidade NOVA de Lisboa;
- c) Estudantes.

O presente Código aplica-se ainda, com as respetivas adaptações, a todas as pessoas e entidades externas no âmbito da sua colaboração com a Universidade NOVA de Lisboa.

As disposições constantes do presente código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os trabalhadores/colaboradores onde quer que estes desenvolvam a sua atividade, independentemente da sua posição hierárquica ou das suas funções e responsabilidades específicas.

3. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 Definição de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos do artigo 3.º do anexo ao Decreto-lei 109/E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na Lei nº 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

Os crimes mencionados supram implicam, na prática, pelo menos dois intervenientes:

- a) quem se serve de forma fraudulenta dos seus poderes ou da sua influência para, em contrapartida de uma vantagem, favorecer um terceiro; e
- b) quem se propõe ou fornece essa vantagem.

A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper:

- a) Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor;
- b) Pratica o crime de corrupção passiva a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

3.2 Regras de Conduta e Atuação em Matéria de Prevenção da Corrupção

Em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas, a Universidade NOVA de Lisboa não tolera qualquer prática de corrupção ou infrações conexas, em todas as suas formas ativas e/ou passivas, bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor.

Todos os trabalhadores da NOVA abrangidos pelo presente Código devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação.

Em particular, é expressamente proibido a todos os trabalhadores:

- i. Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- ii. Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- iii. Influenciar as decisões dos parceiros, clientes ou fornecedores por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas legais em vigor;

- iv. Obter alguma vantagem ou benefício para a Universidade NOVA de Lisboa, para os trabalhadores ou para parceiros, fornecedores ou clientes, através de práticas ilegais ou violação dos deveres do cargo que ocupa, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências;
- v. Utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os trabalhadores ou os Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações com os Clientes e outras Partes Interessadas da Universidade NOVA de Lisboa.

No exercício da atividade da Universidade NOVA de Lisboa, quando houver interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, dever-se-á agir com a maior seriedade e transparência, bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais aplicáveis e das disposições do presente Código.

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Universidade NOVA de Lisboa, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Entenda-se que um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

3.3 Incompatibilidades, Impedimentos e Conflito de Interesses

Todos os membros da comunidade académica ficam obrigados a:

- a) Garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação da Universidade NOVA de Lisboa, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais;
- b) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos reais ou potenciais, ou como tal percebidas

por um observador independente, entre os seus interesses individuais e os seus deveres para com a Universidade NOVA de Lisboa;

- c) Evitar as situações de conflito de interesses que podem surgir em relação a posições correntes ou futuras, em virtude, nomeadamente, de relações familiares ou do círculo social próximo, interesses económicos ou financeiros, afiliações, atividades externas à Universidade e utilização de informação privilegiada;
- d) Privilegiar sempre os interesses da Universidade NOVA de Lisboa no desempenho de cargos ou funções que impliquem o seu relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços;
- e) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à Universidade NOVA de Lisboa que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional à Instituição;
- f) Recusar recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que, pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedora de obrigação para com a Universidade NOVA de Lisboa;
- g) Abster-se de solicitar quaisquer benefícios que possam comprometer a sua posição ou a da Universidade NOVA de Lisboa;
- h) Comunicar aos superiores hierárquicos toda a informação conexa com qualquer situação de conflito de interesses ou impedimento.

É estritamente proibida a participação em decisão ou votação que beneficie direta ou indiretamente o próprio, bem como seus cônjuges ou unidos de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais ou afins até ao segundo grau.

Os trabalhadores que, no exercício das suas funções, verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme Declaração de Conflito de Interesses constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

A Universidade NOVA de Lisboa aprovou em 2022 um Regulamento sobre a Política de Conflito de Interesses da Universidade Nova de Lisboa, pelo despacho reitoral n.º 2699/2022, publicado em Diário da República.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual considera no seu n.º 4 do artigo 13.º que “conflito de interesses é qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente

da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador”. Acresce referir que ao abrigo do nº. 2 do artigo 13.º do RGPC os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses em conformidade com o modelo publicado na portaria nº 185/2024/1, de 14 de agosto, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção, designadamente:

- a) Contratação pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios.

4. REGRAS DE CONDUTA E ATUAÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

4.1 Potenciais Situações de Corrupção

Entende-se por corrupção, mediante a promessa de vantagem indevida em favor de quem atribui o contrato ou que participa nessa atribuição, as seguintes situações:

- a) Pagamentos em dinheiro;
- b) Presentes (objetos de luxo, despesas de hospitalização, despesas de escolaridade, entre outros);
- c) Assunção de pagamento de despesas diversas sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- d) Promessa de emprego ou de estágios, imediatamente ou a prazo;
- e) Despesas de viagens e turismo, viagens de lazer, convites de pessoas próximas, convites que tenham um custo excessivo.

4.2 Ofertas ou Benefícios Similares

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem abster-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis

ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

4.3 Convites ou Benefícios Similares

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem abster-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

4.4 Acumulação de Funções

A acumulação com outras funções em entidades públicas ou privadas está sujeita às condições estabelecidas na lei, nos regulamentos internos e nos estatutos da Universidade NOVA de Lisboa.

4.5 Relacionamento com Outras Entidades

Na sua relação com terceiros, os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa não devem capitalizar a qualidade de pertença à instituição para obter benefícios diretos ou indiretos, para além dos legítimos e esperados para a missão da entidade instituidora e dos seus estabelecimentos de ensino superior e objetivos da relação.

O relacionamento de trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa com terceiros deve pautar-se por um espírito de estreita cooperação, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo do respeito pelos deveres de sigilo profissional aplicáveis.

Na sua relação com terceiros, os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem sempre fazer uso de isenção e imparcialidade, devendo o relacionamento com fornecedores e parceiros institucionais pautar-se pelos mesmos princípios éticos e padrões de conduta definidos para o relacionamento entre trabalhadores e cidadãos.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem utilizar o sistema de gestão documental implementado (GESDOC) às respetivas tarefas que permita,

designadamente, o armazenamento e rastreabilidade de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, gestão e eficácia.

Na relação com os cidadãos, devem os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa:

- a) Assegurar uma resposta completa e exata às questões colocadas, encaminhando-as sempre que o assunto em apreço seja da responsabilidade ou competência de outra entidade;
- b) Prestar informações e esclarecimentos, de modo a assegurar que o interlocutor está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presente as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada;
- c) Garantir que a informação prestada é clara e procurar garantir que é compreendida quando o interlocutor não domina a língua portuguesa;
- d) Não se pronunciar a título meramente pessoal, mas veicular sempre a posição institucional da NOVA e, quando a desconhecer, deve procurar desenvolver diligências para conhecer essa posição.

Todos os pedidos, comunicações e notificações entre a Universidade NOVA de Lisboa e terceiros devem ser, preferencialmente, efetuados através de meios eletrónicos, por forma a garantir a transparência e rastreabilidade da informação.

Todas as comunicações institucionais devem ser efetuadas através dos meios de comunicação oficiais da Universidade NOVA de Lisboa (nomeadamente endereço postal, telefones e endereços de correio eletrónico oficiais), ou plataformas informáticas em uso oficial na Universidade NOVA de Lisboa.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa, em especial aqueles que têm funções relacionadas com a aquisição de bens ou serviços, devem zelar para que o respetivo fornecimento ou prestação do serviço se faça dentro da legalidade e que, cumulativamente, se respeitem os princípios de economia, eficiência e eficácia.

4.6 Relacionamento com a Comunicação Social

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa não podem facultar informações internas à comunicação social que não estejam ao dispor do público em geral, nomeadamente, abstendo-se de conceder entrevistas sobre matérias relativas à instituição onde trabalham, exceto se tiverem sido autorizadas previamente nos termos e regulamento internos da Universidade NOVA de Lisboa.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa no relacionamento com a comunicação social, devem assegurar, através dos meios adequados, a disponibilização de informação coerente, verdadeira e transparente, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa não podem instrumentalizar qualquer interação com a comunicação social de modo a obter benefício próprio, nomeadamente para aumento do seu estatuto pessoal dentro da instituição. Sempre que possível, as interações com a comunicação social devem contar com o apoio do gabinete responsável pela comunicação institucional.

4.7 Participação em Redes Sociais ou Outras de Natureza Similar

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem observar os deveres de conduta constantes deste Código em participações em redes sociais ou em outras redes de natureza similar quando participarem naquela qualidade, devendo, nomeadamente, garantir o sigilo e a confidencialidade de matérias cujo acesso ou conhecimento tenha decorrido do exercício de funções ou em virtude das mesmas.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa não podem usar informação a que tenham acesso no decorrer das suas atividades profissionais para benefício próprio, nomeadamente de incremento de estatuto em redes sociais.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa devem zelar para que, da emissão de opinião, publicação de conteúdos ou participação nas redes sociais ou outras de natureza similar, não resultem danos à imagem e ao bom nome da Universidade NOVA de Lisboa

4.8 Dever de Sigilo e Confidencialidade

Os trabalhadores, dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa ou outros a quem seja aplicável o presente Código, estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo relativo a toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

O dever de confidencialidade e sigilo não é aplicável quando existe uma obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciais.

O dever de confidencialidade e sigilo mantém-se mesmo após a cessação de funções dos trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa, ou após terminadas relações com outras entidades a quem o presente Código se possa aplicar (com as necessárias adaptações), não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou obter vantagens de forma direta ou indireta.

4.9 Proteção de Dados Pessoais

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa, bem como os estudantes, investigadores, bolseiros, estagiários, prestadores de serviços, parceiros institucionais e fornecedores que, por força das relações profissionais que estabeleçam com a instituição, tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, estão obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, por forma a garantir que somente sejam tratados ou transmitidos os dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício das funções que desempenham.

Os responsáveis pelos serviços de informação da Universidade NOVA de Lisboa devem assegurar que nos casos previstos no número anterior são garantidas as condições de sigilo, rastreamento e auditoria da informação.

Os trabalhadores e dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa bem como os prestadores de serviços e estagiários que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais têm o dever de a comunicar, assim que tenham conhecimento da mesma, ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Universidade NOVA de Lisboa através do endereço eletrónico: dpo@unl.pt.

5. SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAIS

5.1 Incumprimento

O desrespeito ou incumprimento das disposições deste Código por parte de trabalhadores (pessoal docente, pessoal não docente e investigadores) poderá resultar em responsabilidade disciplinar, conforme os artigos 328.º e seguintes do Código do Trabalho.

O desrespeito ou incumprimento deste Código por parte de estudantes resultará em responsabilidade disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Estudante.

O desrespeito ou incumprimento deste Código por bolseiros poderá acarretar penalizações e/ou a resolução do contrato, conforme a gravidade da infração.

O desrespeito ou incumprimento deste Código por terceiros (fornecedores, estagiários, parceiros) poderá resultar em penalizações e/ou resolução do contrato.

O incumprimento das normas deste Código poderá também conduzir à responsabilização penal, administrativa e civil dos infratores.

5.2 Sanções Relativas aos Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

O Código Penal prevê, para crimes de corrupção e infrações conexas, as seguintes infrações:

- Tráfico de influência (Artigos 335.º e 374.º-A);
- Suborno (Artigos 363.º e 374.º-A);
- Recebimento ou oferta indevida de vantagem (Artigos 372.º, 374.º-A, 374.º-B);
- Corrupção passiva (Artigos 373.º, 374.º-A, 374.º-B);
- Corrupção ativa (Artigos 374.º, 374.º-A, 374.º-B);
- Peculato (Artigo 375.º);
- Peculato de uso (Artigo 376.º);
- Participação económica em negócio (Artigo 377.º);
- Concussão (Artigo 379.º);
- Abuso de poder (Artigo 382.º);
- Violação de segredo por funcionário (Artigo 383.º).

Os crimes de corrupção e infrações conexas são passíveis de sanções, que podem incluir penas de multa e ou prisão, nos termos da legislação aplicável."

5.3 Programa de Cumprimento Normativo

Para a prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção e infrações conexas, a Universidade NOVA de Lisboa implementou o programa de cumprimento normativo, conforme o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este programa inclui o presente Código de Conduta para prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Canal de Denúncias e um Programa de Formação.

No caso de se verificar uma infração comprovada, a NOVA deve elaborar o relatório de infração do qual conste a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar conforme previsto no n.º 3 do art.º 7º do RGPC e proceder à respetiva comunicação às entidades previstas no n.º 6 do art.º 7º do RGPC.

A Universidade NOVA de Lisboa designou um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), garantindo a implementação independente do programa.

No âmbito da sua atividade, os trabalhadores e dirigentes da NOVA devem conhecer e participar ativamente na identificação e gestão dos riscos de cumprimento normativo constantes no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e na implementação das respetivas medidas de prevenção, conforme previsto no art.º 7º do RGPC.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Divulgação do Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O presente Código será divulgado aos trabalhadores e dirigentes através dos portais de internet e e-mails institucionais da Universidade NOVA de Lisboa.

6.2 Canal de Denúncia Interno da NOVA

A Universidade NOVA de Lisboa dispõe de um Canal de Denúncia Interna para o seguimento de denúncias de corrupção e infrações conexas, em conformidade o Decreto Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro e com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O canal de denúncia está disponível no portal da Universidade NOVA de Lisboa e em todos os sítios de internet das suas unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa.

6.2.1 Regime de Proteção ao Queixoso, Denunciante e Testemunhas

As pessoas que apresentarem denúncias no portal de denúncias da NOVA serão protegidas contra qualquer forma de retaliação, sendo garantido o anonimato dentro dos limites legais.

Qualquer ato de retaliação será tratado como infração disciplinar.

A informação fornecida será tratada com confidencialidade e sigilo.

6.3 Dúvidas, Esclarecimentos e Omissões

Quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do conteúdo ou aplicação do presente Código ou outras surgidas perante situações não contempladas no mesmo devem ser encaminhadas para o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da NOVA designado nos termos do n.º 4 do artigo 7 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro para devida análise.

6.4 Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de 3 (três) anos após a sua entrada em vigor ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

6.5 Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Gestão da Universidade NOVA de Lisboa.

ANEXO I

UO - logotipo

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(n.º 1 do art.º 5.º do Despacho n.º 2699/2022 de 18 de fevereiro)

A presente declaração visa prevenir a existência de conflito de interesses, diretos e/ou indiretos, em respeito pelo disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento sobre a Política de Conflito de Interesses da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2699/2022, de 18 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2022.

Eu, **[•]** (nome completo), a prestar serviço de **Escolha um item.** na Universidade NOVA de Lisboa, na Unidade Orgânica **Escolha um item.**, ao abrigo de um contrato de trabalho, com a categoria profissional **[•]** na qualidade de **[•]**, declaro que:

☐ Fui informado(a) da obrigação de proceder à declaração de interesses passíveis de suscitar uma situação de conflito de interesses, assim como declaro ter integral conhecimento dos deveres patentes no Regulamento sobre a Política de Conflito de Interesses da Universidade Nova de Lisboa;

☐ Não identifico qualquer situação de conflito de interesses;

☐ Identifico os seguintes interesses, passíveis de suscitar uma situação de conflito de interesses:

Potencial conflito ¹ de Interesses:

Detalhe:

¹ Interesses de natureza financeira ou não financeira, do próprio, cônjuge, unido de facto ou filho, ou no âmbito de financiamento ou contratos de investigação, designadamente os previstos no Anexo I a esta declaração.

Declaro sob a minha inteira responsabilidade a veracidade das informações atrás fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização sempre que se verifique uma alteração que o determine.

Data: [Clique ou toque para introduzir uma data.](#)

(Assinatura): _____

Anexo I

1 — Interesses financeiros

- a) Aceitação de ofertas/presentes, viagens (a título pessoal), com exceção das decorrentes dos usos sociais, por parte de entidades ou pessoas com relação passada, presente ou iminente com a UNL, em benefício de membro da Comunidade da UNL ou seu cônjuge ou unido de facto ou respetivos filhos.
- b) Participação na negociação de um contrato entre a UNL e uma empresa externa, onde o membro da Comunidade da UNL ou seu cônjuge ou unido de facto ou respetivos filhos tem uma participação financeira ou não financeira (ex.: participação social ou participação nos órgãos sociais).
- c) Interesse financeiro por parte do membro da Comunidade da UNL ou seu cônjuge ou unido de facto ou respetivos filhos em relação a uma entidade externa com atividades próximas da linha de trabalho ou investigação da UNL, como sejam a remuneração por serviços de consultoria prestados pelo membro da Comunidade da UNL ou seu cônjuge ou unido de facto ou respetivos filhos a essas entidades, participação social ou participação nos órgãos sociais dessa entidade.
- d) Titularidade de participações sociais ou participação nos órgãos sociais (ou outros interesses financeiros relevantes ou de outra natureza) em entidades financiadoras ou parceiras da UNL por parte de membros dos órgãos de gestão da UNL, incluindo das suas Unidades Orgânicas ou de membros de equipas de investigação.
- e) Conflitos entre o interesse da UNL ou o interesse da investigação académica, por um lado, e interesses pessoais, de entidades financiadoras ou parceiras ou de outros terceiros, por outro — ou seja, casos em que se esteja perante a obtenção de uma qualquer vantagem pessoal para um membro da Comunidade da UNL numa situação que deveria constituir uma oportunidade apenas para a UNL.
- f) Vantagem financeira obtida por membro da Comunidade da UNL ou seu cônjuge ou unido de facto ou respetivos filhos com a divulgação de resultados de investigação da UNL, seja através do modo ou do momento da divulgação.
- g) Vantagem financeira (participação acionista, royalty ou outra forma de interesse, como seja a participação nos órgãos sociais ou a prestação de serviços de consultoria ou outros em empresas

de outros membros da Comunidade da UNL, incluindo estudantes, sobre os quais possa ter qualquer ascendente académico).

2 — Interesses de investigação

a) Participação acionista ou participação nos órgãos sociais ou outro interesse financeiro em entidades (nomeadamente empresas) cujos interesses possam ser contrários aos resultados de investigação académica da UNL.

b) Um investigador ou uma entidade com quem o investigador tenha uma afiliação ou interesse financeiro pode beneficiar, direta ou indiretamente, da disseminação de resultados de investigação de uma forma particular (incluindo qualquer atraso injustificado ou restrição na publicação de tais resultados).

c) Um investigador envolvido num ensaio clínico ou programa de investigação da UNL que é sujeito a termos definidos por uma entidade que o investigador, ou uma pessoa do seu círculo de confiança/proximidade, recebam ou tenham:

i) *Royalties* ou taxas de licenciamento do produto/novo tratamento sob investigação;

ii) Ações, opções de ações, qualquer participação acionista, direção, emprego, consultoria, qualquer pagamento ou honorário da empresa que tem interesse no ensaio clínico/programa de investigação ou no produto/novo tratamento que está sendo avaliado nesse ensaio/programa.

3 — Supervisão de *staff* e ensino

a) Existe uma relação pessoal próxima ou familiar com um estudante ou com a sua família, e o docente está a avaliar um trabalho do aluno ou envolvido na consideração do aluno para uma vaga, prémio ou reconhecimento.

b) Um docente aceitar um presente de um aluno antes de um momento de avaliação.

4 — Outros

Enquanto membro académico participar num programa de investigação e agir como consultor perante um financiador de programas de investigação em relação aos resultados desse programa de investigação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

A presente declaração visa prevenir a existência de conflito de interesses, diretos e/ou indiretos, em respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2022.

[•] (nome completo), na qualidade de **Escolha um item.** a desempenhar funções na Universidade NOVA de Lisboa, na Unidade Orgânica **Escolha um item.**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento **[•] (Referência do Procedimento)**, respeitante a **Escolha um item.**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Data: **Clique ou toque para introduzir uma data.**

(Assinatura): _____